

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.295, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 22 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2015.00811779 e apensos,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital, pelo aproveitamento da extinta Promotoria de Justiça de Família de Barra Mansa, com atribuição para, no âmbito da Comarca da Capital, atuar na promoção judicial e extrajudicial, na defesa dos direitos transindividuais das pessoas com deficiência, podendo:

I - Instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento de políticas públicas ou de fiscalizações permanentes, procedimentos preparatórios e inquéritos civis;

II - propor ações civis públicas, inclusive em relação a atos de improbidade previstos pelo art. 11, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429/92, com a redação determinada pela Lei Federal nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III - intervir, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, em ações populares conexas a ações civis públicas.

§ 1º - A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) permanecerá de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, na forma do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.885/2013.

§ 2º - A atuação na tutela de direitos das pessoas com deficiência mental permanecerá de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, na forma do disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.091/2017.

§ 3º - Entende-se por pessoa com deficiência mental aquela com transtorno mental que se traduza em impedimento de longo prazo o qual, em interação com diversas barreiras, venha a obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 4º - Não cabe à Promotoria de Justiça criada e mencionada no *caput* deste artigo a atuação em temas relacionados à dependência química, comunidades terapêuticas ou outros relacionados à política pública de combate às drogas.

Art. 3º - Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital as descritas no art. 1º, passando a ser denominada Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso da Capital.

Art. 4º - Serão remetidos ao órgão de execução mencionado no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da eficácia da presente Resolução, todos os feitos em tramitação compreendidos em suas respectivas esferas de atribuição.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019.

Eduardo da Silva Lima Neto
Procurador-Geral de Justiça em exercício